

FATO RELEVANTE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 42.793.689/0001-07

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 (“**Administradora**”), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.793.689/0001-07 (“**Fundo**”), e a **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.613.511/0001-47, na qualidade de gestora do Fundo (“**Gestora**” e, quando em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), vêm, em complemento aos fatos relevantes divulgados em 27 de março de 2026 (“**Fato Relevante de 27.03**”), em 23 de abril de 2026 (“**Fato Relevante de 23.04**”) e em 13 de maio de 2026 (“**Fato Relevante de 13.05**”), nos termos do item 11.2 da parte geral do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) e da regulamentação aplicável, comunicar aos Cotistas e ao mercado em geral o quanto segue.

Os Prestadores de Serviços Essenciais tomaram conhecimento na presente data, de que a **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 (“**Electra Comercializadora**”), a **ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.523/0001-00 (“**Electra Varejista**”), a **INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.161.326/0001-70 (“**Intrepid**”), e a **PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.673.747/0001-15 (“**Prime**” e, em conjunto com a Electra Comercializadora, a Electra Varejista e a Intrepid, as “**Requerentes**”), protocolaram perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído, nesta data, sob o nº 0009800-26.2026.8.16.0194 (“**Pedido de Recuperação Judicial**”).

Considerando que a Electra Comercializadora é cedente de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, os quais contam com garantia fidejussória (fiança) prestada pela Intrepid, os Prestadores de Serviços Essenciais estão avaliando os potenciais impactos do Pedido de Recuperação Judicial para o Fundo/Classe I, os Cotistas e referidos Direitos Creditórios Cedidos.

No exercício de seus deveres fiduciários e em cumprimento à regulamentação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais: **(i)** adotarão todas as providências que se mostrarem necessárias à proteção dos interesses do Fundo/Classe I e dos Cotistas; **(ii)** realizarão o monitoramento contínuo do andamento da Recuperação Judicial; **(iii)** avaliarão as eventuais medidas a serem adotados no âmbito do processo de recuperação judicial, de modo a resguardar os interesses do Fundo/Classe I e dos Cotistas; e **(iv)** comunicarão aos Cotistas e ao mercado quaisquer novos fatos que se revelem relevantes ao Fundo/Classe I e aos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Os Prestadores de Serviços Essenciais colocam-se à disposição dos Cotistas para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Fato Relevante e não aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

**SIGA GESTORA DE
RECURSOS LTDA.**
Gestora

D

